



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
Rua João Cabral, nº 2319, - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64.002-150
Telefone: - <http://www.saf.pi.gov.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00323.000174/2025-96

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ESTRUTURAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO NOS TERMOS DA LEI 14.133/21 PARA AQUISIÇÃO DE PEIXES ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PAS/2025: COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência apresenta as orientações para credenciamento público e contratação com Organizações não Governamentais, aqui denominadas **Organizações Fornecedoras** para a execução do **Programa de Alimentação Saudável – PAS**, conforme Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 22.307, de 08 de agosto de 2023, que regulamenta a Lei Estadual nº 7.480, de 18 de janeiro de 2021, referente à aquisição de peixes da agricultura familiar e doação simultânea nos **Territórios de Carnaubais, Cocais, Chapada das Mangabeiras, Chapada Vale do Itaim, Entre Rios, Planície Litorânea, Vale do Canindé, Vale do Guaribas, Vale dos Rios Piauí e Itaueira, Planície Litorânea, Serra da Capivara e Tabuleiros do Alto Parnaíba**.

1.2. Neste sentido, visa definir diretrizes para a execução do programa, numa perspectiva de atender aos pressupostos básicos em prol do desenvolvimento humano e social desejado para agricultores e agricultoras familiares e população em situação de insegurança alimentar e nutricional e rede sócioassistencial nos 12 Territórios de Desenvolvimento do Estado do Piauí, como medida de apoio a dois grandes contingentes do estado, de um lado, as famílias presentes nos 197.245 estabelecimentos agropecuários da agricultura familiar (IBGE Censo Agrop. 2017), através da compra da produção, e do outro, as 397.268 famílias pobres e em situação de insegurança alimentar.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. O Piauí possui 197.246 estabelecimentos agropecuários ocupados pela agricultura familiar, correspondendo a 80,31% do total de 245.601 estabelecimentos do estado, no entanto somente 38,40% da área desses estabelecimentos é ocupada por agricultores familiares, apresentando nos mesmos, 538.335 pessoas ocupadas com atividades agropecuárias (IBGE Censo Agropecuário 2017).

2.2. A área média dos estabelecimentos da agricultura familiar corresponde a 17 hectares, a dos estabelecimentos agrícolas não familiares iguala-se a 233 hectares. Embora gere 87% das ocupações agrícolas, a agricultura familiar produz apenas 55% do valor bruto da produção agrícola e só auferem 37% da renda gerada pela comercialização de produtos agrícolas no estado. (Fonte de dados brutos: Ipea, Situação Social nos Estados: Piauí. Brasília: Ipea, 2017).

2.3. As principais dimensões abordadas pela noção de multifuncionalidade da agricultura familiar, nas quais os agricultores familiares contribuem para o desenvolvimento territorial são, segundo Carneiro e Maluf (2003, p. 22):

- Reprodução socioeconômica das famílias;
- Promoção da segurança alimentar da sociedade e das próprias famílias rurais;
- Manutenção do tecido social e cultural;
- Preservação dos recursos naturais e da paisagem rural.

2.4. A Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF, que tem como público alvo agricultores e agricultoras familiares do Estado do Piauí, tem buscado, por meio da formulação e da aplicação de políticas públicas diversas, o fortalecimento da comercialização da produção como elemento que gere um incremento significativo na renda dos agricultores e agricultoras.

2.5. Nesse contexto, a ampliação do Programa de Alimentação Saudável (PAS) é um dos principais instrumentos para fortalecer a agricultura familiar através da compra da produção e distribuição a quem está em situação de vulnerabilidade alimentar.

2.6. Os peixes adquiridos serão destinados às instituições de assistência social, garantindo peixe de qualidade a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, em conformidade com a Lei Federal no 11.326, de 24 de julho de 2006.

2.7. Desta forma, duas necessidades básicas urgentes serão atendidas:

- Comercialização da produção, como forma de garantir renda mínima para agricultores e agricultoras familiares através da compra de peixe;
- Doação simultânea dos produtos adquiridos para famílias e entidades que estão em situação de insegurança alimentar e nutricional.

2.8. E, simultaneamente, colaborando para que aquelas que enfrentam vulnerabilidade alimentar possam continuar cultivando a terra, plantando e colhendo, garantindo assim o sustento para as comunidades rurais.

3. CONCEITUAÇÃO

3.1. Conceito de Agricultor Familiar

O Art. 3º da Lei 11.326/06 conceitua agricultor familiar da seguinte forma:

Considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º São também beneficiários desta Lei:

I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II - agricultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e fiscoadores;

IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente;

V - povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput do art. 3º;

VI - integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput do art.

3.2. Conceito de Organizações Fornecedoras, Beneficiários Fornecedores, Unidade Recebedora, Unidade Gestora e Executora, Grupo Gestor e Famílias em Situação de Insegurança Alimentar.

1. Unidade gestora e executora – Secretaria da Agricultura Familiar – SAF;
2. Organizações Fornecedoras – Cooperativas, Associações e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF (DAP)/Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Especial Pessoa Jurídica, ou relação do cadastro (DAP/CAF) de todos os agricultores que participarão da proposta.
3. Beneficiários fornecedores – agricultores e agricultoras familiares conforme conceito estabelecido pela Lei 11.326 de 24 de julho de 2006, e regulamentado pelo Decreto 9.064/17, com Declaração de Aptidão ao Programa

Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF – DAP/CAF, válida;

4. Unidade recebedora – organização formalmente constituída, contemplada pela unidade executora, que recebe os peixes e os fornece aos beneficiários consumidores, preferencialmente os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, outras entidades que prestam serviços similares (Associações, Igrejas, Fundações, etc.) e estejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho de Segurança Alimentar – CONSEA.
5. Grupo Gestor – um órgão colegiado de caráter deliberativo e não remunerado, vinculado à Secretaria da Agricultura Familiar - SAF, tem como objetivo orientar e acompanhar a implementação do programa;
6. Famílias em Situação de Insegurança Alimentar – famílias que não têm acesso regular e permanente à alimentação, em quantidade e qualidade adequadas.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Criado em 2020, o Programa de Alimentação Saudável – PAS foi concebido como um programa de enfrentamento aos efeitos da pandemia (COVID-19), com o objetivo adquirir a preço justo alimentos saudáveis produzidos pelos agricultores e agricultoras familiares com doação simultânea para entidades socioassistenciais que desenvolvem ações de suporte às famílias em vulnerabilidade social e em situação de insegurança alimentar. Em 2021, com o advento da Lei Estadual nº. 7.480, de 18/01/2021 que institui a Política Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária criou-se o instrumento legal para regulamentação desse importante Programa, o que se deu através do Decreto nº22.307, de 08/08/2023, editado pelo Governo do Estado.

4.2. A abertura deste edital, com abrangência em todo o Estado do Piauí, possibilitará o cadastramento e habilitação de entidades fornecedoras e recebedoras.

4.3. O credenciamento público das Organizações Fornecedoras proporcionará maior organização, agilidade e acompanhamento na aquisição e distribuição dos produtos alimentares, constituindo-se no ente organizador e concentrador da demanda de compra dos peixes, bem como no controle da qualidade dos peixes comprados e no auxílio para a concretização da doação dos peixes às unidades recebedoras, previamente selecionadas para o recebimento e destinação dos produtos às pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar.

4.4. Para maior eficiência da ação, serão selecionadas organizações com o maior número de agricultores familiares cadastrados e com capacidade técnica e operacional comprovada para atuar em cada território e com experiência na execução de programa similar, por exemplo, o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA do Governo Federal, executado pela SAF, como também em outros projetos de apoio ao fomento da agricultura. As Associações de Colônia Agrícola Penal ou similares poderão ser selecionadas sem observância desses requisitos.

5. OBJETO

5.1. Credenciamento público, seleção e contratação de Entidades sem Fins Lucrativos, para execução do **Programa de Alimentação Saudável para Aquisição de Peixes** nos Territórios de Carnaubais, Cocais, Chapada das Mangabeiras, Chapada Vale do Itaim, Entre Rios, Planície Litorânea, Vale do Canindé, Vale do Guaribas, Vale dos Rios Piauí e Itaueira, Planície Litorânea, Serra da Capivara e Tabuleiros do Alto Parnaíba, traduzindo-se na **aquisição cerca de 160.000 kg de peixes provenientes da agricultura familiar** e doação simultânea às unidades recebedoras, preferencialmente da rede sócio assistencial, com o objetivo de, respectivamente, fomentar a renda da Agricultura Familiar e atender a demandas locais de suplementação alimentar de pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, nos termos do art. 79, I da lei 14.133/2021.

6. HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS INTERESSADAS

6.1. Da habilitação das Entidades interessadas

6.1.1. Estarão habilitadas para a participação do Programa de Alimentação Saudável - PAS as cooperativas, associações e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado, aqui denominadas de Organizações Fornecedoras, que possuam os documentos necessários estipulados em edital, tais como habilitação jurídica, certidões de regularidade fiscal, certidões de idoneidade entre outros, bem como possuam documentos necessários para comprovação de experiência na execução de projetos de apoio e fomento aos agricultores e agricultoras familiares e demais critérios de elegibilidade.

6.2. Serão exigidos os documentos, certidões e declarações a seguir:

6.2.1. Documentos de Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- Cópia dos documentos do dirigente da instituição (rg, cpf, comprovante residência)

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Comprovante de conta bancária ativa no Banco do Brasil em nome da instituição;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização social, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.
- Cópia de documento que comprove que a organização social funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

6.2.2. Certidões de Regularidade Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da União – CND Conjunta RFB/PGFN;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- Certidão de Situação Fiscal e tributária – SEFAZ;
- Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

6.2.3. Comprovação de capacidade técnica:

- Atestado de capacidade técnica emitido por órgão público ou empresa privada ou comprovação que já tenham participado de outros Editais de fornecimento de alimentos (no âmbito federal, estadual ou municipal) como por exemplo na SAF, o PAS ou PAA e que tenham no seu CNAE a atividade de criação de peixes em água doce, produção de peixes em água doce.

6.2.4. Declarações das Unidades Fornecedoras:

- Declaração de Capacidade Técnica e dos Parâmetros de Elegibilidade;
- Declaração de que não há, em seu quadro de dirigentes, membros do poder ou ministério público ou dirigente de órgão, bem como, cônjuge, companheiro OU PARENTE
- Declaração de atendimento à legislação trabalhista de proteção à criança e ao adolescente;
- Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados
- Termo de aceitabilidade;
- Tabela de preços de referência.

6.2.5. **Do Credenciamento**

6.2.5.1. As organizações fornecedoras serão habilitadas através de sistema de informação oficial, processado por edital, devidamente publicado em órgão oficial, destinado à contratação de serviços de aquisição de produtos junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos no quadro abaixo, observando os critérios de isonomia e publicidade.

7. **DOS CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES**

7.1. A convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

7.2. **Verificação da Capacidade Técnica de Atendimento da Demanda**

7.2.1. Será feita a verificação da capacidade técnica para o atendimento da demanda, sendo selecionado os fornecedores que apresentem atestado de capacidade técnica emitido por órgão público ou empresa privada, ou comprovação que já tenham participado de outros Editais de fornecimento de alimentos (no âmbito federal, estadual ou municipal) como por exemplo na SAF, o PAS ou PAA e que tenham no seu CNAE a atividade de criação de peixes em água doce, produção de peixes em água doce.

7.3. **Ordem de Credenciamento**

7.3.1. Após a seleção do fornecedor com base na verificação de capacidade de atendimento, verificar-se-á sua ordem de credenciamento.

8. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1. Os alimentos adquiridos serão destinados exclusivamente às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, cadastradas pelas Entidades Receptoras, visando promover melhorias significativas nas condições de vida dessas famílias.

8.2. Os beneficiários devem estar registrados no Cadastro Único, e terão prioridade as famílias com perfil do Bolsa Família, com crianças na primeira infância, gestantes, idosos, portadores de necessidades especiais, povos e comunidades tradicionais e demais indivíduos atendidos pela rede socioassistencial.

9. PÚBLICO BENEFICIÁRIO E ÁREA DE ABRANGÊNCIA

9.1. Serão beneficiários do objeto deste termo, os agricultores e agricultoras familiares conforme definido pela Lei 11.326 de 24 de julho de 2006 e regulamentado pelo Decreto 9.064/17, da área de abrangência dos Territórios de Desenvolvimento do estado do Piauí, assim definidos, conforme demanda de oferta de produtos apresentada à SAF.

9.2. Área geográfica da prestação dos serviços

9.2.1. Serão beneficiados os municípios dos territórios identificados, com prioridade aos municípios com baixo ou médio IDH, com experiência na execução do PAA e/ou de programas e projetos geridos pela SAF.

10. METODOLOGIA DE TRABALHO

10.1. Definição das etapas do programa

10.1.1. A execução do programa atenderá às seguintes etapas de operacionalização:

- Elaboração do Edital para credenciamento e publicação;
- Publicidade do edital;
- Habilitação, avaliação e credenciamento das Organizações Fornecedoras no SIGRP;
- Contratação das Organizações Fornecedoras;
- Cadastramento das Unidades Receptoras no SIGRP;
- Acompanhamento da entrega dos produtos às Unidades Receptoras;
- Entrega de comprovantes para fins de pagamento pela Unidade Executora.
- Descrição das etapas do projeto

10.2. Elaboração do Edital para Credenciamento e Publicação:

10.2.1. Fase interna, compreendendo a elaboração de minuta de edital de credenciamento público. Tal minuta deverá passar por análise de órgão de assessoramento jurídico oficial do Estado para análise e parecer quanto a sua viabilidade jurídica. Aprovada a minuta, publica-se o edital.

10.3. Habilitação, avaliação e credenciamento das Organizações Fornecedoras:

10.3.1. Fase estipulada em edital para credenciamento das entidades interessadas na chamada pública no sistema SIGRP. Documentação referente a documentos habilitatórios e documentos que comprovem a experiência e capacidade técnica da entidade. Atendidos os requisitos mínimos estipulados em edital relativos às documentações, registra-se a entidade participante por território e registram-se as entidades em ata para fins de contratação. A habilitação da Organização Fornecedor não obriga a SAF a comprar os peixes apresentados na proposta de venda. Esta ação será executada de acordo com a disponibilidade de orçamento do Programa de Aquisição de Alimento - PAS e autorização oficial de entregas expedida pela SAF.

10.4. Contratação das Organizações Fornecedoras:

10.4.1. Após a habilitação, avaliação e credenciamento da entidade contrata-se aquela como Organização Fornecedor para fins de aquisição de peixes e simultânea doação às unidades receptoras. Passa-se, posteriormente, para a análise de documentação referente a proposta de venda e de documentação referente à indicação de entidades da rede sócio assistencial para fins de credenciamento das Unidades Receptoras em momento a ser definido em edital.

10.5. Cadastro das Unidades Receptoras:

10.5.1. Consiste no cadastro das entidades da rede socioassistencial dos municípios a serem beneficiadas pela doação dos peixes adquiridos.

10.5.2. Para a solicitação de cadastro da instituição beneficiária (recebedora) dos peixes adquiridos pelo Programa de Alimentação Saudável - PAS, é necessário:

1º - Cadastrar-se no Forms disponibilizado no site oficial da SAF. No caso de entidades privadas, deverá ser apresentado também cópia de documento comprobatório de registro no Conselho Municipal de Assistência Social, e/ou no Conselho de Segurança Alimentar – CONSEA.

10.5.3. O Cadastro da instituição não obriga a SAF a fornecer os peixes para a instituição. Esta ação será executada de acordo com a disponibilidade de peixes adquiridos e de acordo com a programação e autorização oficial de entregas expedida pela SAF.

10.6. Acompanhamento da entrega dos produtos às Unidades Recebedoras:

Essa etapa consiste no acompanhamento das entregas dos produtos à Unidade Recebedora, sendo de responsabilidade da Organização Fornecedora responsável pela proposta, pelo fiscal de contrato da proposta e/ou por técnico designado pela Secretaria de Agricultura Familiar – SAF.

10.7. Entrega de comprovantes para fins de pagamento pela Secretaria de Agricultura Familiar (Juntada de Comprovantes e Notas Fiscais):

O processo de prestação de contas é de responsabilidade da Organização Fornecedora responsável pela proposta e consiste no encaminhamento à Secretaria de Agricultura Familiar – SAF dos seguintes documentos:

- a) Termo de Compromisso da(s) Unidade(s) Recebedora(s) preenchido e devidamente assinado;
- b) Termos de Aceitabilidade dos produtos pela Organização Fornecedora devidamente assinados;
- c) notas fiscais emitidas, e
- d) Comprovantes de pagamento através de transferência bancária das Organizações Fornecedoras aos beneficiários fornecedores.

11. **AQUISIÇÃO, VALOR DE VENDA, DESTINAÇÃO DOS PRODUTOS E PREÇO PRATICADO DA AQUISIÇÃO**

11.1. Serão adquiridos gêneros alimentícios peixe *in natura* oriundos da produção agrícola familiar, de origem animal e/ou vegetal, na forma in natura, processada ou beneficiada, conforme definidos na Lei Estadual nº 7.480, de 18 de Janeiro de 2021.

11.2. **Do Valor Máximo de Venda**

11.2.1. O limite global de venda por Entidade Fornecedora, obedecerá ao teto de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** a critério e conveniência da SAF, analisada a proposta e a demanda da Secretaria para o município e Território.

11.2.2. Caso a organização fornecedora contratada não atinja o valor máximo de venda destinado ao território, proceder-se-á uma nova contratação obedecendo a ordem de classificação das entidades selecionadas divulgada em ata de classificação.

11.3. **Da Destinação**

11.3.1. Os peixes adquiridos no âmbito deste projeto serão destinados para famílias em risco de insegurança alimentar através de organizações previamente cadastradas e selecionadas através do sistema de cadastro da SAF.

11.3.2. A guarda e o transporte dos produtos até a unidade recebedora ocorrerá a custo e responsabilidade Organização Fornecedora.

11.3.3. A partir da recepção dos produtos entregues, a Unidade Recebedora terá ampla responsabilidade para distribuição dos produtos às famílias em situação de insegurança alimentar.

11.3.4. A Unidade Recebedora mantém em seus arquivos para eventual auditoria a lista de comprovação de todos os beneficiários de peixes.

11.4. **Do preço dos produto**

11.4.1. Os valores dos itens a serem adquiridos serão os preços praticados no mercado local ou regional, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), conforme detalhado na tabela divulgada e publicada no site oficial da Conab, sendo esta a vigente na data do agendamento da entrega dos produtos.

12. **DO PAGAMENTO DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS**

12.1. A transferência dos recursos para as organizações fornecedoras será de responsabilidade da Secretaria da Agricultura Familiar – SAF, que o efetuará após os comprovantes fiscais e atestados aos termos de aceitabilidade emitidos pela Organização Fornecedor e Unidade Receptora. A transferência será feita conforme valor contido no Termo de Aceitabilidade até que atinja o valor total da proposta de venda e do contrato, realizada em **conta corrente do Banco do Brasil** específica, de titularidade da organização fornecedora, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

12.2. O pagamento dos produtos adquiridos dos agricultores familiares será de responsabilidade das organizações fornecedoras que, de posse dos recursos financeiros recebidos da Secretaria da Agricultura Familiar – SAF, transferirá os respectivos valores, no prazo de até 15 (quinze) dias, para cada um dos agricultores cadastrados, conforme produtos entregues às unidades receptoras e mediante verificação dos comprovantes mencionados no parágrafo anterior (preenchimento do termo de aceitabilidade e notas fiscais).

12.3. Fica obrigada a organização fornecedora a comprovar todos os pagamentos realizados aos agricultores familiares através de cópia de transferências bancárias.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Após o credenciamento público em Edital, na forma do art. 79, inciso I, da Lei 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, será celebrado Termo de Contrato entre a Organização Fornecedor e a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por mais 01 (um) ano.

• CRONOGRAMA

FASES	MÊS/2025							
	Jan/25	Fev/25	Mar/25	Abr/25	Mai/25	Jun/25	Jul/25	Ago/25
Elaboração do Edital para Credenciamento Público e Publicação	X	X						
Habilitação, avaliação e credenciamento das Organizações Fornecedoras			X	X				
Contratação das Organizações Fornecedoras				X	X			
Cadastro das Unidades Receptoras				X	X			
Acompanhamento da entrega dos produtos às Unidades Receptoras				X	X	X	X	X
Entrega de comprovantes para fins de pagamento pela Secretaria de Agricultura Familiar (Juntada de Comprovantes e Notas Fiscais)				X	X	X	X	X

14. FONTE DOS RECURSOS

14.1. Os recursos deste edital serão oriundos do Fundo de Combate à Pobreza – FECOP.

14.2. O valor estimado total para execução da presente proposta é de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP.

15. RESPONSABILIDADE PELA SUPERVISÃO DOS TRABALHOS

15.1. Os trabalhos a serem contratados terão supervisão e aprovação de seus produtos pela Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF, através da Superintendência de Comercialização, Agroindustrialização e Inovação – SCAI.

16. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1. Fica assegurado à SAF/SCAI e às pessoas físicas e/ou jurídicas por ela indicadas, o direito de acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela organização fornecedora, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução das atividades.

16.2. A fim de exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, a SAF/SCAI indicará, através de portaria, todos os interlocutores que a representarão no desenvolvimento do Contrato.

16.3. Caberá à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação de seu valor previsto contratualmente.

16.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a organização fornecedora de integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Deverão constar nos Termos do Contrato com a entidade as observâncias abaixo:

17.1.1. “A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação/seleção, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação/seleção ou na execução de contrato/convênio;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação/seleção ou de execução de contrato/convênio;
- “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes/proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador/convocador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório/seletivo ou afetar a execução do contrato/convênio.
- “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do SAF, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações prevista neste contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da SAF de promover inspeção.”

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A unidade gestora e executora do programa recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja considerado inadequado pela fiscalização.

18.2. A licitante contratada responderá pelos danos que causar à administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando a unidade executora de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

18.3. Não será permitida a subcontratação do objeto.

18.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato com o Programa de Alimentação Saudável da Agricultura Familiar, conforme descrito no objeto, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título IV – Dos Contratos Administrativos, da Lei 14.133/2021.

18.5. Integrarão o futuro instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DOS PARÂMETROS DE ELEGIBILIDADE;
- ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ, EM SEU QUADRO DE DIRIGENTES, MEMBROS DO PODER OU MINISTÉRIO PÚBLICO OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO, BEM COMO, CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE;
- ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS ASSOCIADOS;
- ANEXO V - TERMO DE ACEITABILIDADE;
- ANEXO VI – TABELA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA.

(assinado e datado digitalmente)

Ilan Cunha Silveira

Superintendente de Comercialização, Agroindustrialização e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **ILAN CUNHA SILVEIRA - Matr.0425624-7, Superintendente**, em 20/03/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017195474** e o código CRC **12E9FD8A**.